



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.325/1999

Autoriza a padronização de placas de paredes indicativas de nomes de logradouros públicos e a inscrição de nomes de patrocinadores nas placas, e dá outras providências.

[\(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007\).](#)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a padronizar as placas de paredes indicativas dos logradouros públicos do Município de Ponte Nova e a permitir inscreverem-se nelas os nomes de eventuais patrocinadores, a partir da publicação desta Lei.~~

~~§ 1º A partir de sua vigência as novas placas bem como as que vierem a substituir as já existentes obedecerão às padronizações definidas.~~

~~§ 2º O Executivo Municipal definirá os tamanhos e padrões de modelos a serem utilizados doravante.~~

~~Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias a partir de sua publicação, definindo as características técnicas das placas padronizadas para fins de licitação a preço unitário.~~

~~Art. 3º As placas poderão ser requisitadas por um ou vários moradores de um logradouro, desde que recolham aos cofres públicos o valor lícito correspondente.~~

~~§ 1º O Executivo Municipal fica autorizado a encomendar e instalar as placas padronizadas, por sua iniciativa, de acordo com suas disponibilidades financeiras, independentemente de requisição de moradores.~~

~~§ 2º As placas poderão também ser requisitadas por um ou vários moradores, desde que alguma empresa ou entidade tenha recolhido aos cofres públicos a quantia correspondente.~~

~~§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, fica permitida a inscrição, na placa, do nome do patrocinador.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 4º Nos casos previstos no artigo 3º e seu parágrafo 2º, desta Lei, os requerimentos serão protocolados na Prefeitura Municipal, contra a apresentação da quitação bancária da GAM pelo requerente, que receberá o número de sua inscrição no protocolo.~~

~~Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Ponte Nova - MG, 10 de maio de 1999~~

~~**José Silvério Felício da Cunha**~~

~~**Prefeito Municipal**~~

~~**Baltazar Antonio Chaves**~~

~~**Secretário Municipal de Governo**~~

- Autor(es): Luiz Eustáquio Linhares / PL nº 15 de 1.999

- Publicada em: 10/05/1999